

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068

OBJETO: contratação, na modalidade “guarda-chuva”, de serviços técnicos necessários para a estruturação e modelagem de Projetos de Parceria Público-Privada – PPP para construção, reconstrução, reforma, gestão, operação, conservação e manutenção (somente serviços não pedagógicos) de Unidades Educacionais das redes de ensino dos entes públicos na região de atuação do BRDE, segundo as especificações do Termo de Referência.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 10

Questionamentos encaminhado por: **Ernst & Young.**

1. Conforme definido no Edital, a proposta comercial deve considerar a referência de um projeto para 10 Unidades Educacionais (UEs). Entendemos que o “Fator Quantidade de Unidades Educacionais Adicionais” será aplicado por Unidade Educacional adicional. Por exemplo, para um projeto de 15 UEs o valor do projeto seria equivalente ao valor da Proposta Comercial mais 1,50% vezes 5, ou seja, 7,5% sobre o valor da Proposta Comercial. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: a Planilha em formato XLSX foi disponibilizada no site do BRDE e inserimos em anexo ao e-mail de resposta também.

Ademais abaixo detalhamos como é realizado o cálculo com os fatores:

O cálculo é realizado por faixas, conforme fórmula geral:

Fórmula geral:

$$VF(N) = V_{10} \times F(N)$$

em que:

$$F(N) = 1, \text{ se } 1 \leq N \leq 10$$

$$F(N) = 1 + 0,015 \times (N - 10), \text{ se } 10 < N \leq 30$$

$$F(N) = 1,30 + 0,0075 \times (N - 30), \text{ se } 30 < N \leq 45$$

$$F(N) = 1,4125 + 0,005 \times (N - 45), \text{ se } 45 < N \leq 70$$

N = número de unidades

V_{10} = valor ofertado na proposta comercial para 10 unidades educacionais

2. Entendemos que, a ser definido junto ao BRDE e ao Cliente, a Fase 2 (EVTEA e Estruturação do Contrato) pode ser conduzida parcialmente de forma simultânea à Fase 1, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: sim, o entendimento está correto.

3. Conforme indicado no Anexo 04 do Edital, para fins de análise e pontuação nos Critérios, podem ser apresentados atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo. Entendemos que para fins de comprovação dos serviços executados podem ser

apresentados documentos como contrato assinado junto a ente estruturadora (ex: BNDES) e produtos (e documentos públicos) que indiquem a atuação da empresa na estruturação do projeto. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, quais outros documentos idôneos deveriam ser apresentados caso não fosse apresentado atestado?

RESPOSTA: o entendimento está correto. Serão aceitos contratos, produtos elaborados, documentos públicos e outros documentos idôneos em substituição ao atestado de qualificação técnico-operacional, desde que contenham informações suficientes para comprovar a experiência exigida no respectivo critério de avaliação e permitam verificar os elementos necessários à atribuição da pontuação correspondente.

Ressalta-se que a pontuação dos direcionadores somente será atribuída quando os documentos apresentados demonstrarem de forma expressa e inequívoca o atendimento aos requisitos pertinentes.

Ademais, com o intuito de analisar a regularidade e adequação da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação poderá solicitar, a título de diligência e a seu exclusivo critério, documentação complementar relacionada aos serviços comprovados, tais como cópias de contratos de prestação de serviços, produtos gerados, editais, relatórios e outros documentos que permitam a adequada verificação da experiência informada, conforme item 1.7 do ANEXO 4 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.

Porto Alegre, 16 de julho de 2026.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações